



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Gabinete do Diretor-Presidente da ANPD

OFÍCIO Nº 8/2021/GABPR/ANPD/PR

Brasília, 10 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**Hildo Rocha**  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados  
Anexo II, Sala 163-A, Pavimento Superior  
Brasília-DF  
CEP: 70.160-900  
E-mail: cffc.decom@camara.leg.br

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação RIC nº 371/2021.**

Excelentíssimo Senhor Deputado,

1 Em atendimento ao Requerimento de Informação RIC nº 371/2021, no qual trata da temática a respeito do vazamento de dados dos consumidores brasileiros, e ainda, atendendo ao que determina o art. 50 da Constituição Federal, encaminho a Nota Técnica 16 (2556084), produzida pela Coordenação-Geral de Fiscalização, órgão específico singular da ANPD, que responde aos questionamentos postos no Requerimento supra mencionado.

2 Sendo o que me cumpria, elevo votos de estima e consideração, ressaltando a disposição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em dirimir eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**  
Presidente da ANPD



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2556866** e o código CRC **280C13A7** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002600/2021-35

SEI nº 2556866

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar — Telefone:  
CEP 70046-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Fiscalização

Nota Técnica nº 16/2021/CGF/ANPD

Ref. externa: **Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 112 (Doc. SEI nº 2491449)**

Ref. interna: **Despacho GABPR/ANPD 2498975**

Assunto: **Requerimento de Informações**

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de ofício da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle dirigida ao Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), encaminhando o Requerimento nº 03/2021 — CFFC em anexo (Doc. SEI nº 2491451).
2. No referido Requerimento, constam questionamentos acerca do vazamento de dados divulgado em janeiro pela imprensa, envolvendo mais de 200 milhões de brasileiros, nos seguintes termos:

*"Solicita-se a Vossa Excelência [...] as seguintes informações:*

- 1. dados de mais de 200 milhões de brasileiros foram vazados recentemente conforme divulgação pela imprensa. Houve mais de um vazamento apenas neste ano?;*
- 2. relação de dados vazados;*
- 3. origem do vazamento;*
- 4. confirmação se houve comercialização de dados ilegais na deep web;*
- 5. providências tomadas para impedir prejuízos e repetição desse tipo de fraude.*

3. Ao final do ofício, assim consta:

*"Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.*

4. Diante da necessidade de formular respostas aos mencionados questionamentos, o Gabinete da Presidência da ANPD encaminhou em 12 de abril o despacho em referência interna

solicitando a esta Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) subsídios para resposta ao Requerimento de Informações em referência.

5. Desta forma, esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar os subsídios necessários à resposta da ANPD - o que faz a partir deste ponto.

## MANIFESTAÇÕES DA CGF

### Do Histórico Processual:

6. Diante das notícias veiculadas pela mídia em relação ao vazamento acima mencionado, a ANPD instaurou o processo nº 00261.000050/2021-59 para as devidas providências.

7. As providências iniciais foram no sentido de expedição dos seguintes ofícios:

- OFÍCIO Nº 25/2021/ANPD/PR (Doc. SEI nº 2360637) - Comunicar suposta prática de crime cibernético à Polícia Federal (que dispõe da Divisão De Repressão A Crimes Cibernéticos), com fundamento no art. 55-J, incisos I e XXI, da Lei 13.709, de 2018, e do art. 144, §1º, da Constituição Federal;
- OFÍCIO Nº 26/2021/ANPD/PR (Doc. SEI nº 2360869) - Solicitar à PSAFE TECNOLOGIA S.A. esclarecimentos sobre a descoberta de vazamento de dados pessoais que essa empresa noticiou amplamente, com fundamento no art. 55-J, incisos I e IV, da Lei 13.709/2018;
- OFÍCIO Nº 27/2021/ANPD/PR (Doc. SEI nº 2360978) - Solicitar ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) análises e apoio técnico em relação ao incidente de segurança de dados em questão, com fundamento no art. 55-J, inciso I, da Lei 13.709/2018 e no Decreto 4.829/2003; e
- OFÍCIO Nº 28/2021/ANPD/PR (Doc. SEI nº 2361067) - Solicitar ao Gabinete de Segurança Institucional análises e apoio técnico em relação ao incidente de segurança de dados em questão, com fundamento no art. 55-J, inciso I, da Lei 13.709/2018 e no art. 1, inciso V do Decreto nº 9.668/2019.

8. O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), que, dentre outras atribuições, tem a de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil e de promover estudos e recomendar procedimentos para a segurança da Internet, respondeu (Doc. SEI nº 2376276) ao ofício da ANPD colocando-se à disposição para elaborar análises e oferecer o apoio técnico necessário para a apuração de incidente de segurança de dados, para o que indicou o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (CERT) - cuja equipe já se encontra em trabalho conjunto com a equipe técnica da ANPD.

9. A PSAFE TECNOLOGIA S.A. respondeu (Doc. SEI nº 2376276) à ANPD prestando os esclarecimentos solicitados, em função do que foi convocada para reunião com a equipe técnica da ANPD. De seus esclarecimentos vale ressaltar o que segue abaixo:

"[...]

6. Na amostragem disponibilizada temporariamente pelo cibercriminoso, a PSafe verificou nomes, CPFs e data de nascimento de mais de 220 milhões de pessoas físicas; chassis, placas, marca, modelo, cor, ano de fabricação, cilindrada, tipo de combustível e município de origem de mais de 104 milhões de veículos automotores; e CNPJ, razão social, nome fantasia e data de fundação de mais de 40 milhões de empresas, que segundo o cibercriminoso teriam sido coletadas de 2008 à 2019.

7. *E de acordo com o cibercriminoso a base de dados completa ofertada para venda, conteria ainda mais dados além daqueles disponibilizados na amostragem.*

8. A PSafe, por sua vez, na qualidade de empresa de tecnologia em segurança digital, **não armazenou a amostragem de dados disponibilizada online pelo cibercriminoso, e não divulgou, compartilhou ou forneceu qualquer conteúdo da referida amostragem à terceiros**, tendo apenas publicado um alerta sobre a situação e as informações verificadas pelo dfnrd lab.

[...]"

*(Grifei)*

10. O GSI respondeu à ANPD (Doc. SEI nº 2365851 nº 2369012) e afirmou que "*há suposições de que seja uma mescla de diversas bases de dados do setor privado*".

11. Do relatado pode-se verificar que o ocorrido encontra-se em apuração pela ANPD em função de suas competências administrativas, não obstante aos procedimentos investigatórios certamente em curso pela Polícia Federal, já comunicado por essa ANPD (OFÍCIO Nº 25/2021/ANPD/PR - Doc. SEI nº 2360637).

12. Como forma de alertar à sociedade dos vazamentos que estavam ocorrendo e das formas de se proteger, a ANPD publicou em seu sítio eletrônico o artigo "Meus dados vazaram, e agora?" (acesso através do link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/meus-dados-vazaram-e-agora>).

13. O caso ainda se encontra sob análise das equipes técnicas desta Autoridade para as providências administrativas cabíveis e dos órgãos competentes para as investigações criminais. Trabalha-se com a hipótese de ter havido o vazamento de uma única base de dados, mas também de o produto final ter sido resultado da junção de vários vazamentos anteriores de bases de dados diferentes (tendo em vista a diversidade de tipo de dados que foi anunciada - nome, cpf, endereço, dados financeiros, fotos, dados do veículo, etc) - como foi veiculado na mídia.

14. Em 19 de março de 2021, a Polícia Federal noticiou em seu Portal: "**Polícia Federal deflagra a Operação Deepwater que combate a obtenção e vazamento ilegal de dados pessoais de brasileiros pela internet**"<sup>(1)</sup>, onde foi possível ler:

*"As investigações apuraram que em janeiro de 2021, por meio da internet, inúmeros dados sigilosos de pessoas físicas e jurídicas - tais como CPF/CNPJ, nome completo e endereço foram ilicitamente disponibilizados em um fórum na internet especializado em trocas de informações sobre atividades cibernéticas.*

[...]

Hoje, estão sendo cumpridos cinco mandados de busca e apreensão e um mandado de prisão preventiva nos municípios de Petrolina/PE e Uberlândia/MG. As ordens judiciais foram expedidas pelo Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, após representação feita Polícia Federal solicitando as medidas."

15. Do relatado pode-se verificar que o ocorrido encontra-se em apuração pela ANPD em função de suas competências administrativas, não obstante aos procedimentos investigatórios em curso pela Polícia Federal, que já identificou suspeitos e promoveu prisões.

16. Era o que havia a relatar.

**Da Limitação Legal Temporária:**

17. Faz-se necessário informar que a ANPD, nesse momento, encontra-se impedida de penalizar eventuais condutas que poderiam vir a se configurar como infratativas, suscetíveis de se submeterem às sanções previstas no art. 52 da LGPD, aplicáveis ao caso que ora se apresenta, em função da limitação que neste momento vigora, imposta pelos efeitos das alterações que a Lei nº 14.010 , de 10 de junho de 2020, promoveu na LGPD, incluindo o inc. I-A no art. 65 da LGPD .

18. Assim, como consequência dessa alteração legal, apenas às condutas continuadas ou praticadas após a vigência do art. 52 da LGPD poderão ser aplicadas as sanções trazidas ao arcabouço jurídico do país pela LGPD, caso configuradas como infrativas, após o devido processo legal, concedida a ampla defesa e o contraditório.

19. Sendo desta forma, a ANPD vem tomando todas as medidas administrativas possíveis e em parceria com outros órgãos e entidades públicos, no sentido de cumprir sua missão institucional de zelar pela proteção de dados e pela privacidade dos cidadãos.

#### **Da Classificação Quanto Ao Nível De Acesso:**

20. O processo instaurado pela ANPD para investigação e fiscalização quanto ao que já foi acima amplamente relatado, foi classificado quanto ao seu acesso de acordo com os mandamentos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, regulamentada pelo Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, dentre os quais destaco:

Lei nº 12.527:

*Art. 7º ...*

*[...]*

*§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.*

*[...]*

21. Esta restrição especial não está tratada na seção IV do capítulo IV (artigos 27 a 30) da LAI - sendo uma hipótese de restrição já prevista pela própria LAI e reconhecida pelo Decreto nº 7.724/2012. Conforme consta do material disponibilizado no Portal da CGU<sup>(2)</sup>, "**documentos preparatórios**", nos termos do § 3º do art. 7º da LAI, são aqueles que servem para fundamentar tomada de decisão, como é o presente caso. A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento.

22. Tendo em vista o apresentado, o processo em questão e seus documentos são documentos preparatórios às ações de investigação e de fiscalização desta Coordenação-Geral de Fiscalização, cujo acesso será "*assegurado com a edição do ato decisório respectivo*", na forma prevista no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

23. Não obstante a isto, é plenamente possível prestar todas as informações requeridas, como já realizado acima, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 2011.

24. Foram essas as providências até então formuladas e executadas por essa Autoridade Nacional de Proteção de Dados frente ao problema apresentado.

#### **CONCLUSÃO**

25. Sendo assim, considero respondidos os questionamentos do GAB/PRESI/ANPD, colocando-me à disposição.

Brasília, 10 de maio de 2021.

**DENISE JANE VIEIRA DOMINGOS**

Coordenadora-Geral de Fiscalização  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

(1) <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/03/policia-federal-deflagra-a-operacao-deepwater-que-combate-a-obtencao-e-vazamento-ilegal-de-dados-pessoais-de-brasileiros-pela-internet>

(2) <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic/publicacoes/40-edicao-do-manual-de-aplicacao-da-lei-de-aceso-a-informacao-na-administracao-publica-federal-da-controladoria-geral-da-uniao-2013-cgu/view>



Documento assinado eletronicamente por **Denise Jane Vieira Domingos Montalvão, Coordenadora-Geral de Fiscalização**, em 10/05/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2556084** e o código CRC **F7375FA2** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)